

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.490, DE 2022

Denomina Passarela Jocelito Paganelli. a passarela para travessia de pedestres situada sobre a Rodovia Br 153 km 63, no município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo

Autor: Deputado GENINHO ZULIANI

Relatora: Deputada ROSANA VALLE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo Deputado Geninho Zuliani, tem por objetivo denominar “Passarela Jocelito Paganelli” a passarela para pedestres da Rodovia BR-153, no km 63, no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

Na justificação, o Autor esclarece que o homenageado foi jornalista com relevante atuação na região. Destaca sua atuação durante a pandemia de Covid-19, quando suas análises sobre a saúde pública levavam “informações valiosas à toda população, sempre de forma imparcial”.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.



A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Geninho Zuliani, tem por objetivo denominar “Passarela Jocelito Paganelli” a passarela destinada para travessia de pedestres situada no km 63 da rodovia BR-153, no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

O Autor justifica a proposta esclarecendo que o homenageado foi jornalista com relevante atuação na região. Destaca sua contribuição durante a pandemia de Covid-19, momento em que as análises do jornalista sobre saúde pública em muito contribuíram para melhor informar a toda população acerca da doença, mostrando-se sempre de forma imparcial. Segundo o Autor, o falecimento de Jocelito Paganelli, decorrente de infarto fulminante na própria casa, causou grande comoção a toda a comunidade.

A obra de arte à qual se pretende atribuir denominação suplementar encontra-se na rodovia BR-153, integrante do Sistema Federal de Viação, Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa em questão é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja

LexEdit
* C D 2 3 1 8 6 9 8 4 4 4 0



prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”
[Grifei]

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Sistema Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. O mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura, onde deverá ser considerada a aprovação, em 22/06/2021, por esta Comissão de Viação e Transportes, do Projeto de Lei nº 5.816, de 2019, que denomina “Tácito Roberto de Jesus” a mesma passarela.

Cabe, por fim, salientar que a ementa da referida proposição apresenta pequenos lapsos formais no tocante à redação – inserção indevida de um ponto final após o nome que se propõe denominar a passarela, grafia indevida da sigla “BR”, com “r” minúsculo, e da palavra “município” com inicial minúscula, além de erro de concordância no art. 1º. No entanto, como cabe ainda à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciar a matéria, estamos certos de que os devidos ajustes serão promovidos no momento da elaboração da redação final.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.490, de 2022.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2023.

Deputada ROSANA VALLE
Relatora

